



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.



CONTRATO Nº. 58/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADO: ANDRÉ BERNARDO
OBJETO: PROFESSOR DE JIU-JITSU

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o Microempreendedor Individual **ANDRÉ BERNARDO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.796.833/0001-80, residente e domiciliada à Rua Lincoln Vaz, nº. 760, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 18.608-080, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si os termos e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O Contratado se compromete executar serviços de treinamento de Jiu-Jitsu a interessados devidamente cadastrados junto do Departamento de Esporte e Lazer.

Parágrafo Único: O Contratado deverá ministrar suas aulas sempre no Ginásio Municipal de Esportes, em sala própria destinada para tal fim, às segundas e quartas feiras no horário das 19:30 às 22:00 horas e aos sábados das 11:30 às 13:00 horas.

CLÁUSULA 2 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), totalizando R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) pelo período contratual.

§ 1 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.

§ 2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 3 – O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento e critério da administração.

§ 4 - Em caso de irregularidade na prestação dos serviços, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(s).


André Bernardo



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.



CLAUSULA 3 – DO REAJUSTE

O valor dos serviços, ora licitados, poderão ser reajustados, caso haja caso fortuito, devidamente justificado, mediante celebração de termo aditivo, em consonância com a legislação em vigor, utilizando o índice IPCA.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 01/07/2015 e seu término em 30/06/2016.

CLÁUSULA 5 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

02.00.00 - Poder Executivo - 02.13.00 – Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – 27.8120019.2039 – Manutenção do Esporte e Lazer.

CLAUSULA 6 – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

§ 1 - Independentemente das responsabilidades civis e/ou criminais e/ou tributárias e/ou trabalhistas, o descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.

§ 2 - Pela inexecução total: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 4 - A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§ 5 - A mora na execução dos serviços, bem como a falsificação de documentos ou comprovada má-fé em qualquer ato, além de sujeitar ao CONTRATADO multa, autoriza o CONTRATANTE a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito por até 05 (cinco) anos e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

§ 1 - O município poderá rescindir o presente contrato, sem que o CONTRATADO tenha direito a qualquer indenização.

§ 2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

André Bernardes

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov



CLAUSULA 8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento é regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores (Leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 11.107/05) e demais legislações vigentes.

CLAUSULA 9 – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.

CLAUSULA 10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATANTE. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula do presente instrumento e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA 11 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porangaba-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 30 de junho de 2015.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDRÉ BERNARDO
CONTRATADO

Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha

Beatriz Felipe Peres
RG. nº. 47.078.243-4
Testemunha